



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 062/2017

**Regulamenta o inciso II, do § 2º do artigo 150 e o inciso II, do § 2º do artigo 170 e o artigo 207 e parágrafo único da lei 3.589/2016 disciplinando o processo eleitoral para os conselhos deliberativo e conselho fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a lei,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O processo eleitoral das vagas eletivas para escolha de 2 membros para o Conselhos Deliberativo e respectivos suplentes e 2 membros para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM** previstos nos artigo 150 e artigo 170 da Lei nº 3589/2016 de 09/12/2016 observará as disposições deste Decreto.

### **CAPITULO I**

#### **Das eleições**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais Para a Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - A eleição para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será instaurada por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, e em parceria com o Sindicato dos Servidores Municipais e será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 6 membros, sendo 3 indicados pelo Executivo Municipal e 3 pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISMUCH.

**§ 1º** A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, será feita por intermédio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos ao cargo.

**§ 3º** Os servidores indicados e nomeados para composição da Comissão Eleitoral serão liberados por suas chefias imediatas para o desempenho das atividades necessárias à consecução



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

dos procedimentos de eleição.

**§ 4º** Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 3º**- O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes.

**Parágrafo Único** - Caso haja empate, será resolvido por intermédio de indicação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º**- O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

**Art. 5º**- Será garantida por todos os meios democráticos à lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

## SEÇÃO II

### Dos Eleitores

**Art. 6º**- São detentores da condição de eleitores todos os servidores ativos, do Município.

**§1º** Os servidores ativos que se encontrarem em licença com ou sem remuneração, serão convocados para as eleições mediante a publicação de Termo de Convocação Coletivo e não nominado, em jornal de circulação Municipal.

**§2º** O voto é facultativo.

## SEÇÃO III

### Do Quórum

**Art. 7º**- A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pela Administração Municipal Direta e Indireta e pela Câmara de Vereadores até 15 (quinze) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso. Não é necessário quórum mínimo para ser realizada a votação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## SEÇÃO IV

### Da Convocação das Eleições

**Art. 8º-** As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**§ 1º** O Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado:

- I - no mural oficial de sede da Prefeitura Municipal;
- II - no mural oficial da sede da Câmara de Vereadores;
- III - na sede de todas as Secretarias Municipais.

**§ 2º** O Edital de Convocação das eleições deverá conter:

- I - data, horário e local de votação;
- II - prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento;
- III - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura.

## SEÇÃO V

### Das Candidaturas e Inelegibilidades

**Art. 9º-** Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo ativo, bem como, aquele que ainda não tenha concluído estágio probatório, devendo ainda cumprir os seguintes requisitos:

- I – possuir nível superior completo;
- II – não ter contra si ação civil por improbidade administrativa em trâmite ou com sentença transitada em julgado;
- III – não ter contra si inquérito policial ou processo criminal em trâmite ou com sentença transitada em julgado por crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra as finanças públicas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ou contra a Administração Pública de modo geral;

**IV** - não ter sofrido penalidade administrativa com trânsito em julgado administrativo em âmbito municipal, estadual ou federal, entre outras às definidas por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar;

**V** - não poderá se candidatar quem guarda entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do PREVCHOPIM.

## SEÇÃO VI

### Do Procedimento para Registro das Candidaturas

**Art. 10** - O prazo para registro das candidaturas para membros dos conselhos deliberativos e fiscal será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

**§ 1º** O registro das candidaturas far-se-á na Prefeitura Municipal junto ao setor de protocolo.

**§ 2º** Durante o período dedicado ao registro de candidatos, permanecerá na sede da PREVCHOPIM, uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

**§ 3º** O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado a Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

**Art. 11-** No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará o Edital dos inscritos correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos pleiteados.

**Art. 12-** No prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 13-** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos servidores do município de Chopinzinho/PR.

## SEÇÃO VII

### Da Impugnação de Candidatura

**Art. 14 -** O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

§ 4º Decorrido 01 (um) dia úteis para os candidatos impugnados apresentarem defesa, sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

I- se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;

II- se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições;

§ 5º A decisão da Comissão Eleitoral será cientificada aos candidatos e aos eleitores através da publicação do Termo de Homologação das Candidaturas através da afixação nos seguintes locais:

I- no mural oficial da sede da Prefeitura Municipal;

II- no mural oficial da sede da Câmara dos Vereadores;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

III- na sede de todas as Secretarias Municipais;

## Seção VIII

### Da Mesa Coletora de Votos

**Art. 15** - A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da comissão eleitoral e ou por eles designados.

**Art. 16** - A comissão eleitoral não poderá ter sofrido penalidade administrativa disciplinar de suspensão nos últimos cinco anos ou demissão;

**Art. 17** - O Fiscal indicado deverá cumprir o mesmo requisito exigido no art. 16 deste Decreto.

**Art. 18** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora de Votos terão a duração de acordo com o Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 19** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 20** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa Coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa Coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Caso a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

**Art. 21** - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- os membros da Mesa Coletora de Votos entregarão ao eleitor Sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II- o Presidente da Mesa Coletora de Votos anotarás no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 22** - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

**Parágrafo Único** - No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da eleição e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

**Art. 23** - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da Mesa Coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

§ 2º Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os projetos apresentados.

§ 3º As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

## Seção IX



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## Da Apuração dos Votos

**Art. 24** - A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou a mesa coletora.

§ 2º A Comissão Eleitoral procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e ao mesmo tempo, decidirá, uma a uma pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Art. 25** - Na contagem das cédulas de cada urna será verificado se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes a urna será anulada.

**Art. 26** - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente;

- I- o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II- o local ou locais em que funcionamento das Mesas Coletoras, como nomes dos respectivos componentes;
- III- o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**IV-** número total de eleitores que votaram;

**V-** proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e o fiscal.

**Art. 27** - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Chopinzinho.

**Parágrafo Único** - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

**Art. 28** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

**Art. 29** - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) dias, o resultado da eleição.

## Seção X

### Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

**Art. 30** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Gestor do Fundo de Previdência, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

**I-** que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação.

**II-** que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidos neste Decreto;

**III-** que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;

**IV-** Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua Legitimidade.

**Parágrafo Único** - A comprovação da existência de vício ou fraude deverá ser realizada em procedimento administrativo próprio.

**Art. 31** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

**Art. 32** - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação em jornal de circulação municipal do despacho anulatório lavrado pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

Prefeito Municipal.

## Seção XI Do Material Eleitoral

**Art. 33** - A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo Único. São Peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de convocação e página do Jornal em que foi publicado;
- II - Cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas requerimentos de inscrição do candidato;
- III - Original de todas as publicações realizadas em jornais e murais;
- IV - Original dos expedientes relativos à composição da Mesa Coletora e sua fiscalização;
- V - Lista de votação;
- VI - Atas da secção eleitoral de votação e de apuração dos eleitos;
- VII - Exemplar da cédula única de votação;
- VIII - Original das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;
- IX - Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

## Seção XII Dos Recursos

**Art. 34** - O prazo para interposição de Recurso são de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos:

- I- por quaisquer dos candidatos não eleitos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

II- por quaisquer dos servidores;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

**Art. 35** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº1306 de 02/03/2017

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 444 de 02/03/2017 pg nº5B/6B